



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ENUNCIADO Nº 11, DE 13 DEZEMBRO DE 2016.

Vide Resolução nº 14, de 6 de novembro de 2006

Vide Resolução nº 40, de 26 de maio de 2009

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência fixada no art. 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal e artigo 147, inciso II e seguintes de seu Regimento Interno, torna público que o Plenário, em conformidade com a decisão plenária proferida na 24ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2016, nos autos da Proposição n.º 1.00223/2015-06, aprovou enunciado que tem por objeto firmar o entendimento sobre a participação da Ordem dos Advogados do Brasil nos concursos públicos para ingresso na carreira de membro do Ministério Público, com a seguinte redação:

Art. 1º É obrigatória a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases de concurso para ingresso no Ministério Público, inclusive na apreciação de eventuais recursos apreciados pela respectiva banca, sob pena de nulidade de todas as fases posteriores à comprovada ausência de participação.

Art. 2º O enunciado terá aplicação a partir de sua publicação.

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2016.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público